

## Modernização do CNIS e seus impactos na advocacia previdenciária: uma análise das mudanças pós-reforma da previdência

Este estudo analisa profundamente as transformações no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) desencadeadas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, com foco nos desdobramentos para a advocacia previdenciária. O problema de pesquisa centra-se na necessidade de compreender como as alterações no CNIS, uma ferramenta essencial para a gestão de dados previdenciários, impactam a eficácia na defesa dos direitos dos segurados, especialmente diante das novas diretrizes legislativas. O objetivo geral deste trabalho foi de analisar o impacto dessas mudanças no CNIS sobre a prática da advocacia previdenciária, avaliando como as atualizações afetam a precisão das informações, a eficiência no acesso e processamento desses dados, e como isso altera a capacidade dos advogados de defender os direitos previdenciários de seus clientes. Metodologicamente, o estudo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando revisão de literatura para explorar as legislações pertinentes, artigos acadêmicos e publicações oficiais que contextualizam o funcionamento e as atualizações do CNIS. Além disso, o artigo analisa como a integração do CNIS com a Carteira de Trabalho Digital após a reforma promove uma transparência aumentada e reduz as chances de fraudes e erros de cadastramento. Os capítulos da revisão teórica discutem a evolução do CNIS, os desafios trazidos pelos novos indicadores introduzidos após a reforma e como eles necessitam de constante atualização e familiaridade com o sistema, impondo uma curva de aprendizado para os profissionais de direito. Também aborda a dualidade dos benefícios da digitalização, que, embora aumente a eficiência e transparência, também exige adaptações significativas por parte dos usuários e profissionais. Os resultados parciais indicam que, apesar dos desafios operacionais e de aprendizado, a modernização do CNIS tem proporcionado melhorias substanciais na gestão de informações previdenciárias, facilitando a advocacia previdenciária através de um acesso mais rápido e preciso às informações dos segurados. Em conclusão, o artigo reitera que a modernização do CNIS é fundamental para a eficácia da advocacia previdenciária na era digital, exigindo dos profissionais uma compreensão profunda das novas funcionalidades do sistema e uma pronta adaptação às suas complexidades. No entanto, ressalta a necessidade de contínuo desenvolvimento de políticas públicas que promovam a inclusão digital para garantir que todos os cidadãos possam beneficiar-se igualmente das inovações tecnológicas no setor previdenciário.

**Palavras-chave:** Direito Previdenciário; Advocacia Previdenciária; CNIS; Reforma da Previdência; Planejamento Previdenciário.

## Modernization of the CNIS and its impacts on social security advocacy: an analysis of post-social security reform changes

This study deeply analyzes the transformations in the National Register of Social Information (CNIS) triggered by Constitutional Amendment nº 103 of 2019, focusing on the developments for social security advocacy. The research problem focuses on the need to understand how changes in the CNIS, an essential tool for managing social security data, impact the effectiveness in defending the rights of insured people, especially considering new legislative guidelines. The general objective of this work was to analyze the impact of these changes in the CNIS on the practice of social security law, evaluating how the updates affect the accuracy of information, the efficiency in accessing and processing this data, and how this changes the ability of lawyers to defend the social security rights of their clients. Methodologically, the study adopted a qualitative approach, using a literature review to explore relevant legislation, academic articles and official publications that contextualize the functioning and updates of the CNIS. Furthermore, the article analyzes how the integration of the CNIS with the Digital Work Card after the reform promotes increased transparency and reduces the chances of fraud and registration errors. The theoretical review chapters discuss the evolution of the CNIS, the challenges brought by the new indicators introduced after the reform and how they require constant updating and familiarity with the system, imposing a learning curve for legal professionals. It also addresses the duality of the benefits of digitalization, which, although it increases efficiency and transparency, also requires significant adaptations on the part of users and professionals. The partial results indicate that, despite operational and learning challenges, the modernization of the CNIS has provided substantial improvements in the management of social security information, facilitating social security advocacy through faster and more accurate access to insured information. In conclusion, the article reiterates that the modernization of the CNIS is fundamental to the effectiveness of social security advocacy in the digital era, requiring professionals to have a deep understanding of the system's new functionalities and to quickly adapt to its complexities. However, it highlights the need for continuous development of public policies that promote digital inclusion to ensure that all citizens can benefit equally from technological innovations in the pension sector.

**Keywords:** Social Security Law; Social Security Advocacy; CNIS; Social Security Reform; Pension Planning.

Topic: **Direito Previdenciário**

Received: **23/04/2024**

Approved: **12/05/2024**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Carlos Eduardo Silva   
Faculdade CERS, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/3700554054159220>  
<https://orcid.org/0000-0001-8358-0263>  
[cadusilva.aju@gmail.com](mailto:cadusilva.aju@gmail.com)

Rafael Rocha Silva   
Faculdade CERS, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/3956542711437931>  
<https://orcid.org/0000-0002-1283-3283>  
[profraphaelrocha.adv@gmail.com](mailto:profraphaelrocha.adv@gmail.com)

Daniela Bernardi Zóboli  
Faculdade CERS, Brasil  
<https://lattes.cnpq.br/2774815358112051>  
[danielazoboli@adv.oabsp.org.br](mailto:danielazoboli@adv.oabsp.org.br)



DOI: 10.6008/CBPC2674-6409.2024.001.0003

### Referencing this:

SILVA, C. E.; SILVA, R. R.; ZÓBOLI, D. B.. Impacto das alterações na carência previdenciária: análise comparativa e implicações práticas pós-reforma da previdência. *Libro Legis*, v.5, n.1, p.24-34, 2024. DOI: <http://doi.org/10.6008/2674-6409.2024.001.0003>

## INTRODUÇÃO

O Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) foi instituído inicialmente como um complexo sistema de registros, composto por informações laborais e previdenciárias dos trabalhadores brasileiros. Criado pelo Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, que foi revogado pelo Decreto nº 10.810, de 27 de setembro de 2021, o CNIS surgiu com o objetivo de consolidar as bases de dados de diversos órgãos governamentais (BRASIL, 1989). O sistema foi desenvolvido para ser uma ferramenta fundamental na implementação e controle das políticas de seguridade social, além de servir como base para a concessão de benefícios previdenciários.

Ao longo dos anos, o CNIS evoluiu significativamente, absorvendo e integrando dados de outras instituições, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério do Trabalho, bem como informações sobre contribuições ao regime geral de previdência social. Essa integração permitiu uma gestão mais eficiente e transparente dos dados previdenciários, facilitando o combate às fraudes e a melhoria da qualidade das informações disponíveis.

A relevância do CNIS foi reforçada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

Com a Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, o CNIS ganhou ainda mais importância. A reforma trouxe mudanças estruturais no sistema previdenciário brasileiro, e o CNIS passou a ser uma ferramenta importante na aplicação das novas regras, especialmente no que diz respeito à verificação de elegibilidade e cálculo de benefícios previdenciários (BRASIL, 2019a). Além disso, a integração do CNIS com a Carteira de Trabalho Digital, conforme disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, fortaleceu o sistema de registro eletrônico, garantindo maior agilidade e confiabilidade aos registros trabalhistas e previdenciários (BRASIL, 2019b).

A trajetória de evolução do CNIS reflete os desafios e as adaptações necessárias em um sistema previdenciário que busca atender às demandas de uma sociedade em constante transformação, evidenciando a importância deste cadastro não apenas como uma ferramenta burocrática, mas como um pilar fundamental para a garantia de direitos sociais.

A revisão do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e a compreensão de suas mudanças são imperativas para a advocacia previdenciária diante das recentes reformas do sistema de seguridade social no Brasil. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que alterou profundamente as regras da previdência social brasileira, tornou-se essencial entender como o CNIS, como repositório central de dados previdenciários e trabalhistas, é impactado e como, por sua vez, afeta a prática legal e os direitos dos segurados (BRASIL, 2019a).

A necessidade desta análise se baseia na função essencial do CNIS de servir como fonte primária para a verificação dos períodos contributivos, vínculos empregatícios, e outras informações que são

determinantes para a concessão de benefícios previdenciários. As alterações no sistema e na forma de registro e tratamento dessas informações podem ter implicações significativas tanto para o cálculo de benefícios quanto para a garantia dos direitos previdenciários dos trabalhadores. Portanto, uma análise aprofundada das mudanças no CNIS é essencial para assegurar que os direitos dos segurados sejam mantidos e protegidos em um ambiente regulatório em transformação.

Neste contexto, o objetivo geral deste estudo foi de analisar como as recentes mudanças no CNIS influenciam a eficácia da advocacia previdenciária e a proteção dos direitos dos segurados, avaliando a precisão das informações, a eficiência no acesso e processamento desses dados, e a capacidade dos advogados de defender os direitos previdenciários de seus clientes, a fim de entender o impacto das reformas regulatórias e tecnológicas na prática legal e propor melhorias para o uso eficaz do CNIS.

## METODOLOGIA

### Objeto de Estudo

O objeto de estudo deste artigo é o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) como ferramenta central para o registro e análise de dados previdenciários no Brasil. O CNIS é explorado em relação à sua funcionalidade, integração com sistemas governamentais, novos indicadores e o papel que desempenha na aplicação das políticas de seguridade social, particularmente após as alterações legislativas trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019. A análise foca em como as atualizações no CNIS afetam a eficiência da advocacia previdenciária e a garantia dos direitos dos segurados.

### Coleta e Tratamento de Dados de Literatura

A metodologia adotada para a coleta e análise de dados neste estudo foi uma revisão de literatura, que abrange:

**1. Legislações Pertinentes:** Análise de textos legais que definem e regulamentam o funcionamento do CNIS e a seguridade social no Brasil, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.212/1991, que organiza a Seguridade Social, e a Emenda Constitucional nº 103/2019, entre outros decretos e normativas que impactam diretamente o CNIS e suas funcionalidades.

**2. Documentos Acadêmicos:** Revisão de publicações acadêmicas de conclusão de curso, e em periódicos jurídicos, especialmente sobre seguridade social, que discutem o impacto das mudanças legislativas no CNIS, sua eficácia como ferramenta de gestão previdenciária, e os desafios enfrentados pela advocacia previdenciária em decorrência dessas mudanças.

**3. Publicações Oficiais do INSS e Outros Órgãos Relacionados:** Análise de documentos, relatórios e comunicações oficiais emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e outros órgãos governamentais que utilizam o CNIS em suas operações. Esses documentos são essenciais para entender as diretrizes atuais e as funcionalidades do sistema, assim como para verificar as estatísticas e casos práticos relacionados ao uso do CNIS na prática previdenciária.

O tratamento dos dados coletados consistiu na interpretação e análise crítica das informações obtidas (SILVA, 2023), com o objetivo de identificar as relações entre as mudanças no CNIS e suas implicações

práticas para os profissionais de direito previdenciário e os segurados. Esta análise ajudou a compreender como as modificações legislativas e tecnológicas afetam a eficácia do CNIS como ferramenta para a garantia de direitos previdenciários.

## **REVISÃO TEÓRICA**

### **Impacto da Modernização do CNIS na Advocacia Previdenciária**

A modernização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) representa um marco significativo nas práticas administrativas relacionadas à seguridade social no Brasil. Com a evolução tecnológica e a reforma previdenciária, ocorreu uma transformação substancial na forma como os dados dos segurados são geridos e utilizados.

A integração digital do CNIS, ampliada após a implementação da Carteira de Trabalho Digital e reforçada pelas disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, trouxe uma série de facilitadores e desafios para a advocacia previdenciária. Segundo a legislação, todas as informações relacionadas ao trabalhador devem ser centralizadas e facilmente acessíveis através deste sistema (BRASIL, 2019b). Esta centralização visa aumentar a transparência e a eficiência na gestão dos registros, além de reduzir a incidência de fraudes e erros de cadastramento, que historicamente complicaram o cálculo de benefícios e atrasaram processos (MARTINS, 2020).

Com a reforma, novos indicadores foram introduzidos no CNIS para refletir as alterações legislativas e adaptar o sistema às novas realidades da previdência social. Estes indicadores, como os relacionados a contribuições abaixo do mínimo exigido ou contribuições bloqueadas, têm implicações diretas na prática previdenciária. Eles servem como ferramentas essenciais para advogados na identificação rápida de inconsistências ou pendências que possam afetar os direitos de seus clientes (SANTOS, 2021).

No entanto, a complexidade e o constante ajuste desses indicadores podem também representar desafios significativos. A necessidade de constante atualização e familiaridade com o sistema pode impor uma curva de aprendizado para os profissionais de direito. Além disso, as inconsistências sistêmicas, que ainda ocorrem apesar das melhorias, necessitam de intervenção manual e frequentemente resultam em atrasos na resolução de pendências. Gonçalves et al. (2020) discutem que, apesar dos avanços proporcionados pela digitalização dos serviços de seguridade social, especialmente evidenciados durante a pandemia de COVID-19, a eficácia desses sistemas digitais depende diretamente da capacidade de integrar plenamente todos os usuários, incluindo aqueles com menor habilidade tecnológica, garantindo assim a eficiência e a equidade no acesso aos direitos previdenciários.

A modernização do CNIS é, portanto, uma faca de dois gumes para a advocacia previdenciária: enquanto proporciona ferramentas mais eficazes e um sistema integrado que pode potencializar a defesa dos direitos dos segurados, também requer adaptação e compreensão profunda dos novos mecanismos e suas potenciais falhas. O papel do advogado torna-se ainda mais relevante neste contexto, não apenas como

defensor, mas como um intermediário essencial entre os segurados e um sistema previdenciário cada vez mais digitalizado e complexo.

### **Análise Crítica dos Indicadores Introduzidos Após a Reforma**

A Emenda Constitucional nº 103 de 2019 promoveu uma série de transformações no sistema previdenciário brasileiro, refletindo-se diretamente na estrutura e funcionalidade do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). A introdução de novos indicadores, conforme Art. 17 da IN 128 de 2022 do INSS, foi essencial para adaptar o sistema às novas exigências legais, proporcionando ferramentas para uma gestão mais eficaz das contribuições previdenciárias e do processamento de benefícios.

#### **PREM-BLOQ-EC103 - Contribuição Bloqueada ou Extemporânea**

O indicador PREM-BLOQ-EC103, estabelecido pela Instrução Normativa nº 128 de 2022 do INSS, identifica as contribuições previdenciárias que foram bloqueadas ou realizadas fora dos prazos estabelecidos. Este indicador é uma resposta direta às exigências da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que reformou o sistema previdenciário brasileiro, necessitando de um controle mais rigoroso das contribuições.

A presença desse indicador no CNIS alerta advogados e segurados sobre a necessidade de verificar e corrigir prontamente essas contribuições. Esse procedimento é importante para evitar impactos negativos no cálculo de benefícios futuros, garantindo que todas as contribuições devidas sejam contabilizadas corretamente no tempo de contribuição do segurado.

#### **PSC-MEN-SM-EC103 - Contribuição Inferior ao Salário-Mínimo**

O indicador PSC-MEN-SM-EC103 sinaliza contribuições registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que foram inferiores ao salário-mínimo exigido por lei. Essa condição pode comprometer o reconhecimento desses períodos na contagem de tempo para a concessão de benefícios previdenciários. Portanto, é essencial que tanto advogados quanto segurados monitorem esse indicador para assegurar que as contribuições sejam adequadamente complementadas ou corrigidas.

A falta de atenção a esses detalhes pode resultar em um cálculo de benefício prejudicado, afetando diretamente o valor da aposentadoria ou de outros benefícios, evidenciando a importância de uma gestão previdenciária ativa e atenta às especificidades do registro de contribuições no sistema.

#### **IAGRUP-ZER-EC-103 - Cedeu para Outra Competência e Ficou Zerada**

O indicador IAGRUP-ZER-EC-103 destaca situações no CNIS em que contribuições foram transferidas entre diferentes competências, resultando em saldos zerados para certos períodos. Este indicador aponta para a complexidade inerente à administração de contribuições previdenciárias, especialmente quando há necessidade de ajustes ou realocações.

A presença desse indicador requer uma análise cuidadosa para assegurar que todos os períodos contributivos sejam adequadamente contabilizados no histórico do segurado. A revisão detalhada é

fundamental para evitar que o segurado seja prejudicado por possíveis lacunas ou erros no registro de suas contribuições, garantindo a precisão no cálculo de seus direitos previdenciários.

### **IAGRUP-VR-EC103 ou ICED-VR-EXC-EC103 - Relacionadas a Valor Residual**

Os indicadores IAGRUP-VR-EC103 e ICED-VR-EXC-EC103 são utilizados no CNIS para identificar ajustes em valores residuais de contribuições previdenciárias. Esses indicadores são essenciais para garantir que todas as contribuições, especialmente aquelas que passaram por correções ou realocações financeiras entre diferentes períodos contábeis, sejam integralmente consideradas no cálculo dos benefícios previdenciários.

A existência desses indicadores assegura a precisão no registro das contribuições, vital para o cálculo correto de benefícios como aposentadorias e pensões, evitando assim prejuízos ao segurado devido a possíveis descontinuidades ou omissões no histórico de pagamentos.

### **IAGRUP-SM-EC103 ou IUTILIZ-EXC-EC103 - Equiparação ao Salário-Mínimo**

Os indicadores IAGRUP-SM-EC103 e IUTILIZ-EXC-EC103 no CNIS são empregados para realizar a equiparação de contribuições ao salário-mínimo. Essa funcionalidade é fundamental para assegurar que contribuições originalmente abaixo do valor mínimo estipulado sejam ajustadas para atender ao padrão legal exigido. Esse processo de equiparação é vital para manter a equidade entre os segurados, garantindo que contribuições menores não resultem na desqualificação dos segurados de acessar benefícios previdenciários adequados.

Tais ajustes são fundamentais para que todos os períodos de contribuição sejam reconhecidos e contabilizados no cálculo dos benefícios, assegurando que os direitos previdenciários sejam justamente conferidos conforme as contribuições realizadas, mesmo que ajustadas para alcançar o mínimo legal.

### **PDT-NASCFIL-MENORINU - Contribuição como Menor de 14 Anos**

O indicador PDT-NASCFIL-MENORINU no CNIS identifica contribuições registradas para segurados que, na época da contribuição, eram menores de 14 anos. Essa marcação é extremamente importante, pois a legislação brasileira proíbe o trabalho formal de menores nessa faixa etária, exceto em condições muito específicas, como nos casos de aprendizagem, a partir dos 14 anos. A presença deste indicador no registro de contribuições sugere potenciais equívocos cadastrais ou, em situações mais graves, evidências de trabalho infantil ilegal.

A detecção de contribuições vinculadas a menores de 14 anos exige uma investigação minuciosa para esclarecer a natureza dessas contribuições. Isso envolve verificar a legitimidade e a legalidade delas, assegurando que não haja violação dos direitos da criança e do adolescente. Caso essas contribuições sejam confirmadas como impróprias ou ilegais, medidas corretivas devem ser adotadas imediatamente para ajustar o histórico de contribuições do indivíduo e, se necessário, tomar ações legais contra os empregadores que infringiram as normas de trabalho infantil. Este indicador, portanto, não apenas serve para corrigir registros,

mas também funciona como uma ferramenta de proteção social, evitando a exploração de menores no mercado de trabalho.

### **PDESFAZ-AJ-EC103 - Bloqueio de Operações no Ano Civil**

O indicador PDESFAZ-AJ-EC103 no CNIS é utilizado para sinalizar bloqueios de operações realizadas no ano civil, um procedimento administrativo crítico que indica a existência de problemas significativos no registro ou no processamento de contribuições previdenciárias. Esse tipo de bloqueio pode ocorrer por diversas razões, incluindo discrepâncias nos dados fornecidos, suspeitas de fraude, ou erros técnicos que impedem a correta atribuição de contribuições ao histórico do segurado.

A presença deste indicador no CNIS requer uma atenção imediata tanto dos administradores do sistema quanto dos advogados previdenciários que representam os segurados. Bloqueios de operações podem interromper o fluxo normal de atualização e verificação de contribuições, afetando diretamente a capacidade dos segurados de comprovar tempo de contribuição necessário para a aquisição ou manutenção de benefícios previdenciários. Além disso, podem retardar a resolução de pendências e alterar significativamente a situação previdenciária do indivíduo.

Para lidar com esse indicador, é essencial que se investigue a causa do bloqueio e se busque a regularização da situação o mais rápido possível. A resolução eficaz desses bloqueios é fundamental para garantir que o segurado possa acessar seus direitos previdenciários sem atrasos ou prejuízos, mantendo a integridade e a confiabilidade dos registros no CNIS.

### **IREM-INDPEND - Pendência Geral**

O indicador IREM-INDPEND no CNIS é utilizado para sinalizar a existência de pendências gerais no histórico de contribuições de um segurado. Essa marcação serve como um alerta crítico que indica a necessidade de uma revisão minuciosa e detalhada das informações registradas no sistema. A presença deste indicador pode apontar para uma variedade de problemas, desde erros de entrada de dados até questões mais complexas como discrepâncias entre os registros declarados e as contribuições efetivamente realizadas.

A identificação de pendências através deste indicador é relevante para a prática da advocacia previdenciária, pois permite que os advogados atuem proativamente na correção das informações antes que essas se transformem em obstáculos significativos para a concessão ou o cálculo adequado de benefícios previdenciários. A atuação efetiva nesse contexto envolve verificar todas as contribuições do segurado, confrontar com documentos comprobatórios, e, se necessário, interagir com o INSS para ajustar ou atualizar os registros, assegurando assim que todos os períodos de contribuição sejam corretamente contabilizados.

Este indicador, por sua natureza genérica, exige uma análise criteriosa e uma abordagem detalhada, garantindo que nenhuma pendência prejudique os direitos previdenciários do segurado. Advogados previdenciários devem estar atentos a esse indicador e preparados para investigar e resolver essas pendências de maneira eficiente e assertiva.

## **PMOV-INCONSIST - Movimentação Inconsistente**

O indicador PMOV-INCONSIST no CNIS é relevante para identificar movimentações inconsistentes nas contribuições previdenciárias de um segurado. Essas inconsistências podem variar desde simples erros administrativos, como equívocos no lançamento de dados, até questões mais graves como suspeitas de fraudes. A presença desse indicador sinaliza a necessidade imediata de investigações detalhadas e correções nos registros para assegurar a integridade e a precisão do histórico contributivo do segurado.

Essa verificação é fundamental para manter a confiabilidade do sistema de seguridade social e para garantir que os segurados recebam os benefícios aos quais têm direito, baseados em informações corretas e atualizadas. Além disso, a correção de inconsistências é essencial para prevenir possíveis prejuízos aos segurados, que podem enfrentar atrasos ou negações em suas solicitações de benefícios devido a dados incorretos.

Para os profissionais da advocacia previdenciária, gerenciar e resolver as questões indicadas pelo PMOV-INCONSIST envolve uma série de procedimentos que incluem o rastreamento das contribuições questionadas, a conferência com documentação comprobatória, e interações com o INSS para ajustar os registros conforme necessário. Este trabalho minucioso não só protege os direitos dos segurados, mas também reforça a integridade do sistema previdenciário como um todo.

## **Considerações Genéricas Sobre os Novos Indicadores**

A reforma da Previdência, promulgada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, trouxe consigo estes novos indicadores no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), representando não apenas uma modernização do sistema previdenciário brasileiro, mas também impondo uma camada adicional de complexidade e responsabilidade para todos os envolvidos.

Esta mudança tem implicações significativas tanto para a administração previdenciária quanto para os profissionais jurídicos que precisam manejar esses dados. Os novos indicadores requerem que os advogados previdenciários não apenas estejam atualizados com as nuances técnicas do CNIS, mas também que desenvolvam uma compreensão aprofundada de como essas mudanças afetam o planejamento e a execução dos direitos previdenciários de seus clientes.

É importante que os profissionais de direito previdenciário estejam plenamente capacitados para interpretar e agir com base nesses novos indicadores, para orientar eficazmente seus clientes através das complexidades do sistema atualizado, garantindo que nenhum direito seja inadvertidamente comprometido. A capacidade de detectar e corrigir prontamente quaisquer discrepâncias ou erros nos registros do CNIS é agora uma competência crítica na advocacia previdenciária, dado o impacto direto que esses indicadores têm sobre a elegibilidade e o cálculo dos benefícios previdenciários.

Neste contexto, advogados previdenciários não podem ser vistos apenas como defensores dos direitos de seus clientes, mas também como consultores estratégicos capazes de assegurar que todos os requisitos legais e procedimentais estejam sendo cumpridos. A eficácia com que eles manejam essas

questões pode significar a diferença entre a garantia ou a perda de benefícios críticos para a vida dos segurados, reforçando a necessidade de uma prática legal atualizada e profundamente informada.

### **Implicações da Carteira de Trabalho Digital e Transparência do CNIS**

A Carteira de Trabalho Digital, instituída pela Lei nº 13.874 de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, representa um avanço significativo na forma como os registros trabalhistas e previdenciários são gerenciados no Brasil. Essa mudança tem implicações diretas para o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), especialmente no que tange à transparência e à acessibilidade das informações previdenciárias.

A digitalização da Carteira de Trabalho facilita a integração de dados entre diferentes plataformas governamentais, incluindo o CNIS. Com essa integração, as informações sobre os vínculos empregatícios e as contribuições previdenciárias dos trabalhadores tornam-se mais acessíveis e verificáveis em tempo real. Esta transparência é relevante tanto para os segurados, que podem facilmente acessar e verificar suas próprias informações, quanto para os órgãos governamentais, que podem gerir e fiscalizar os registros com maior eficácia (BRASIL, 2019b).

Para a advocacia previdenciária, a digitalização através da Carteira de Trabalho Digital traz ferramentas poderosas que permitem uma melhor verificação dos dados dos clientes, facilitando o planejamento previdenciário e a resolução de pendências. Além disso, a atualização instantânea das informações reduz significativamente as chances de erros e discrepâncias nos registros, que antes eram uma fonte comum de litígios previdenciários. Cocentino (2023) enfatiza que a introdução de novas tecnologias, como o INSS Digital, transformou a maneira como os serviços previdenciários são acessados e gerenciados, implicando uma reestruturação profunda dos processos de trabalho no INSS. Este avanço tecnológico, embora tenha como objetivo aumentar a eficiência, também levanta questões críticas sobre a democratização do acesso aos direitos previdenciários, dadas as desigualdades no acesso às tecnologias de informação pela população.

A transparência e acessibilidade proporcionadas pela Carteira de Trabalho Digital e pelo CNIS aprimorado são essenciais para fortalecer a confiança dos cidadãos no sistema previdenciário brasileiro, permitindo que os trabalhadores verifiquem suas informações de maneira autônoma. Padilha et al. (2022) ressaltam que o acesso facilitado às informações trabalhistas e previdenciárias não apenas empodera os trabalhadores, mas também contribui para um ambiente de maior segurança jurídica e menor incidência de litígios.

No entanto, a digitalização enfrenta desafios significativos de inclusão, especialmente em áreas com acesso limitado à tecnologia e baixa alfabetização digital. Cunha et al. (2023) argumentam que essas barreiras podem impedir que uma parcela da população se beneficie plenamente das inovações tecnológicas, salientando a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão digital.

Além disso, a segurança das informações é uma preocupação primordial, pois a digitalização aumenta o risco de violações de dados. Heckert et al. (2016) destacam a importância de implementar medidas

rigorosas de proteção de dados para prevenir acessos não autorizados, garantindo a privacidade e a integridade das informações dos segurados.

Nakanishi (2022) complementa essa discussão ao observar que a eficácia da digitalização no sistema previdenciário depende da capacidade de adaptar-se continuamente às novas tecnologias e ao ambiente regulatório em constante mudança, garantindo que os avanços tecnológicos contribuam positivamente para a administração previdenciária.

## **CONCLUSÕES**

Ao longo deste estudo, foi realizada uma análise abrangente das transformações ocorridas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 e seus impactos significativos na prática da advocacia previdenciária. As mudanças, incluindo a introdução de novos indicadores e a integração com a Carteira de Trabalho Digital, foram examinadas minuciosamente para entender como elas influenciam a eficácia da advocacia previdenciária na proteção e garantia dos direitos dos segurados.

Primeiramente, a modernização do CNIS proporcionou ferramentas mais precisas e eficientes para o gerenciamento de dados previdenciários, resultando em uma maior transparência e redução de fraudes e erros administrativos. A acessibilidade melhorada às informações tem permitido aos advogados previdenciários um planejamento mais efetivo e uma defesa mais robusta dos direitos dos segurados.

No entanto, as atualizações do sistema também trouxeram desafios, como a necessidade de constante atualização e capacitação em face das novas tecnologias e regulamentações. A complexidade dos novos indicadores e as falhas sistêmicas ainda presentes demandam uma vigilância constante e intervenções manuais frequentes, o que pode ocasionar atrasos na resolução de pendências e, em alguns casos, afetar a concessão de benefícios.

Esses desafios destacam a importância de uma advocacia previdenciária bem-informada e tecnologicamente adaptada, capaz de navegar pelos aspectos técnicos do CNIS atualizado e defender efetivamente os direitos dos segurados. Além disso, a pesquisa ressaltou a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de seu nível de habilidade tecnológica, possam acessar e beneficiar-se dos serviços previdenciários digitais.

Para enfrentar os desafios identificados, recomenda-se que os profissionais da advocacia previdenciária continuem a se educar sobre as mudanças tecnológicas e regulatórias no CNIS. Além disso, é essencial que os formuladores de políticas reforcem os esforços para melhorar a infraestrutura tecnológica do sistema previdenciário e desenvolvam programas de treinamento para aumentar a alfabetização digital entre a população.

Este estudo reitera a relevância do CNIS como uma ferramenta fundamental para a seguridade social no Brasil, sublinhando o papel vital da advocacia previdenciária na era digital. A contínua evolução do CNIS e a adaptação a ele são imperativas para assegurar a proteção eficaz dos direitos previdenciários em um ambiente regulatório dinâmico e cada vez mais digitalizado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989**. Institui o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e dá outras providências. Brasília: DOU, 1989.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2019a.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2019b.

BRASIL. Instituto Nacional da Seguridade Social. **Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022**. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Brasília: DOU, 2022.

COCENTINO, S. T. A. S.. **A transformação digital do INSS: nova era ou o fim da previdência social?**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

CUNHA, L. C. B.; NASCIMENTO, V. R.; DIAS, A. S.. CTPS digital: os desafios da implantação em empresas privadas na região

de São Carlos-SP. **Interface Tecnológica**, v.20, n.1, p.288-299, 2023. DOI: <http://doi.org/10.31510/infa.v20i1.1611>

GONÇALVES, O. O.; LUCIANI, D. C. M.. Serviços públicos digitais de seguridade social na pandemia de COVID-19: eficiência e inclusão. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, v.7, n.2, p.207-226, 2020. DOI: <http://doi.org/10.14409/redoeda.v7i2.9549>

HECKERT, C. R.; AGUIAR, E. L.. Desafios de segurança e privacidade na era digital. In: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 9. **Anais**. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração, 2016.

MARTINS, S. P.. **Direito da Seguridade Social**. 42 ed. Barueri: Saraiva Jur, 2024.

NAKANISHI, M.. **Digitalização e transformação no sistema previdenciário brasileiro: uma perspectiva futura**. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

PADILHA, C. K.; NOEBAUER, D. A.. Impactos da digitalização na administração pública: um olhar sobre a Carteira de Trabalho Digital. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9. **Anais**. São Paulo: SBAP, 2022.

SANTOS, M. F.. **Direito Previdenciário Esquemático**. 14 ed. Barueri: Saraiva Jur, 2024.

SILVA, C. E.. **Elaboração de TCC e publicação de artigos: for starters**. 2 ed. Aquidabã: CBPC, 2023.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.